

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1666/2018

Ref. Projeto de Lei nº 2289/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
06 de novembro de 2018.**

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1801 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2019, no montante de R\$ 731.956.920,00 (setecentos e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e vinte reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 453.031.764,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 278.925.156,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais), abrangendo os Órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	702.303.817,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	72.802.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.932.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	6.953.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	38.232.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	563.267.817,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.117.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	76.636.903,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	37.527.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.295.903,00
ALIENAÇÃO DE BENS	814.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES PARA O FUNDEB	46.983.800,00
TOTAL	731.956.920,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 731.956.920,00 (setecentos e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e vinte reais), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	633.917.760,79
PESSOAL E ENCARGOS	228.553.716,27
JUROS	1.165.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	404.199.044,52
DESPESAS DE CAPITAL	97.039.159,21
INVESTIMENTOS	95.216.159,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.623.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	731.956.920,00

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A Despesa consolidada por órgão à conta de recursos previstos no presente título apresenta a seguinte distribuição:

ÓRGÃOS E ENTIDADES	VALOR - R\$
0101. CÂMARA MUNICIPAL	17.300.000,00
0201. GABINETE DO PREFEITO	7.513.000,00

0301. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.292.034,00
0401. SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA	18.648.191,30
0601. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	51.861.110,00
0603. FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	120.503.917,00
0701. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	256.784.500,00
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS	17.898.000,00
1601. GABINETE D (A) VICE-PREFEITO (A)	1.171.000,00
2101. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA e GESTÃO	24.957.580,00
2102. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL	1.493.693,00
2201. SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	26.123.958,00
2202. FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	58.000,00
2301. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.007.420,00
2302. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.684.500,00
2303. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.009.000,00
2304. FUNDO DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	1.184.000,00
2401. SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	44.842.709,70
2402. AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5.844.000,00
2403. FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	944.000,00
2501. SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	58.010.209,00
2502. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	37.861.000,00
2601. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.965.098,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	731.956.920,00

Art. 5º Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias, compreendendo:

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR ORGÃOS.

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR FUNÇÕES.

RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ADENDO II A PORTARIA SOF Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 – ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64.

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64, DE 17/03/64 (PORTARIA SOF Nº DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ADENDO II
A PORTARIA Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 – ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64,
(PORTARIA SOF Nº DE 04/02/85).

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

PROGRAMA DE TRABALHO – ORÇAMENTO CONSOLIDADO ADENDO V –
PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985.

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E
ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

ANEXO 7, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O
VÍNCULO DE RECURSO – ORÇAMENTO CONSOLIDADO

ANEXO 8, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
ECONÔMICAS –

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

ADENDO III – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 DA LEI Nº 4.320, DE
17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ADENDO VIII – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO IX, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64.

DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

ANEXO 02, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

RELAÇÃO DE AÇÕES POR TIPO.

DESPESA FIXADA DAS FONTES DE RECURSO POR ÓRGÃO E UNIDADE.

RECEITA E DESPESA POR FONTES DE RECURSOS.

RECEITA E DESPESA POR FONTES DE RECURSOS- SINTÉTICO.

DESPESA POR FONTE DE RECURSO E CATEGORIA ECONÔMICA.

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VII - as alterações da modalidade de aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei atualiza a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2019, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, bem como às Metas Fiscais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
06 de novembro de 2018.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL